



PROCESSO Nº 445/15

PROTOCOLOS Nº 12.076.096-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 220/15

APROVADO EM 24/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 22/07/11.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 531/15-SUED/SEED, de 05/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/09/13, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 22/07/11.

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade:

Devido a grande procura da comunidade pelo Curso Técnico em Logística e, ressaltando, que a escola está localizada numa região que abriga várias indústrias, de todos os tipos e que as mesmas estimulam seus funcionários e indicam a escola, vimos por meio deste, justificar o início antecipado do curso no mês de fevereiro de 2010 e pedimos a convalidação do mesmo.

Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Pedro Gusso, 2020 – Bairro CIC, município de Curitiba e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2005/14, de 22/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no DOE, de 26/05/14 a 26/05/19.



PROCESSO Nº 445/15

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1844/11, de 09/05/11, pelo prazo de três anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/07/11 a 22/07/14, no entanto, foi ofertado a partir do início no início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar fl. 408, informa que os Relatórios Finais do referido curso, anexados às fls. 354 a 364 e 387 a 404, encontram-se arquivados no Sistema Sere e estão de acordo com a Matriz Curricular anexada à fl. 16.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 75)

Curso: Técnico em Logística
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período da manhã – das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 50 minutos
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 77)

O Técnico em Logística domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Tem competência profissional para realizar os procedimentos de planejamento, organização e controle da logística, do transporte e armazenagem, atendendo as exigências legais e seus procedimentos normatizadores. Executa e agenda programas, manutenção de máquinas e equipamentos, compras, recebimento, armazenagem, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Colabora na gestão de estoques. Presta atendimento aos clientes. Implementa os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho no sistema logístico.



PROCESSO Nº 445/15

1.3 Matriz Curricular (fl. 125)



Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – EFMP
Endereço: Rua Pedro Gusso, nº 2020 – CIC – CURITIBA/PR
Fone/fax: (41)3246-0257 – E-mail: ctadirceamaral@seed.pr.gov.br



MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - EFMP						
Município: Curitiba			NRE: Curitiba			
Curso: Técnico em Logística						
Forma: INTEGRADO			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: MANHÃ			Carga horária: 4000 horas aula – 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: SERIADA			
DISCIPLINA	SEMESTRES				Hora/Aula	Horas
	1º	2º	3º	4º		
APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA			3	2	200	167
ARTE	2				80	67
BIOLOGIA			2	3	200	167
DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2			160	133
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
FÍSICA	3	2			200	167
GEOGRAFIA	2	2			160	133
HISTÓRIA			2	3	200	167
INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2		240	200
L.E.M. - ESPANHOL			2	3	200	167
L.E.M. - INGLÊS	2	2			160	133
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS				3	120	100
QUÍMICA	2	3			200	167
SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL			2	2	160	133
SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO		2	2	3	280	233
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Neusa do Rocio Buch
Port.1910/08 DOE 10/12/08
Secretária
Neusa do Rocio Buch
Port. 1910/2008 de
02/12/2008

Paula Jacomini Anselmo
Res. 6012/11 DOE 06/01/2012
Diretora
Paula Jacomini
Res. 6012/2011 de
28/12/2011
Diretora



PROCESSO Nº 445/15

1.4 Certificação (fl. 213)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Logística.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda
Keiti Sandra Perdomo
Grego Comercial Elétrico Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 131 a 143.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 345)

Curso :	TÉCNICO EM LOGÍSTICA - INTEGRADO				
	Ano	Matrículas	Transferidos	Desistentes	Reprovados
2010	33	3	1	6	23
2011	61	4	2	14	41
2012	78	14	7	18	39
2013	86	8	12	13	53

Conforme relato da equipe pedagógica e direção, a abertura do curso deu-se pela procura da comunidade e após pesquisa realizada junto aos alunos, pais e comunidade. As desistências de que as transferências e/ou desistências acontecem porque os alunos conseguem trabalho durante o dia e migram para o ensino noturno.

As reprovações, de acordo com o relato da equipe pedagógica, são nas disciplinas de núcleo comum e se justificam pela defasagem na aprendizagem que os alunos chegam, ao ensino médio. O relato detalhado encontra-se neste protocolado às fls. 311 a 318.

1.7 Coordenação de Curso (fl. 145)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Keiti Sandra Perdomo	Bacharel em Administração/Logística	Coordenação de Curso



PROCESSO Nº 445/15

1.8 Comissão de Verificação (fl. 335)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 133/14, de 24/04/14, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia; Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia e como perita Regina Riter de Matos, bacharel em Administração/Logística, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 410)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 93/15 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 22/07/11.

O artigo 21 da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que devido a grande procura da comunidade pelo Curso Técnico em Logística e, ressaltando, que a escola está localizada numa região que abriga várias indústrias, de todos os tipos e que as mesmas estimulam seus funcionários e indicam a escola, justifica o início antecipado do curso no mês de fevereiro de 2010 e pede a convalidação do mesmo.

A Coordenação de Documentação Escolar fl. 408, informa que os Relatórios Finais do referido curso, anexados às fls. 354 a 364 e 387 a 404, encontram-se arquivados no Sistema Sere e estão de acordo com a Matriz Curricular anexada à fl. 16.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. E que a mesma apresentou os documentos exigidos para adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente.



PROCESSO Nº 445/15

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 22/07/11 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 22/07/14 a 22/07/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 22/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 354 a 364 e 387 a 404.

Advertem-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, *on line*, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO Nº 445/15

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Diante do número de desistências e transferências que ocorrem no período diurno, sugere-se a instituição de ensino a divisão da oferta do curso entre o período diurno e noturno.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 22/07/11;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE